



**Prefeitura
de Jundiaí**

REGIMENTO INTERNO COMITÊ DE ÉTICA DAE S/A - ÁGUA E ESGOTO

Aprovado na Reunião do Conselho de Administração realizada em 25/11/2020

Sumário

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS	3
CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA	3
CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO	3
CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES	5
CAPÍTULO VI - DO CONFLITOS DE INTERESSES	5
CAPÍTULO VII - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O COMITÊ DE ÉTICA	6
CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	6
ANEXO A	8

CAPÍTULO I - DO OBJETIVO E SUAS FINALIDADES

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento, responsabilidades, competências e atribuições do Comitê de Ética, bem como o relacionamento entre o Comitê de Ética e as demais Superintendências e Diretorias da DAE S/A - Água e Esgoto.

Art. 2º. O Comitê de Ética é órgão auxiliar dos acionistas que verificará a conformidade da atuação da DAE com as regras previstas no Código de Conduta e Integridade e demais políticas internas e legais, das denúncias oriundas do Canal de Denúncias que se relacionem com atitudes praticadas pelos servidores da DAE S/A.

Parágrafo único. O Comitê de Ética poderá ser demandado e assessorado pela Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos da DAE S/A.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. O Comitê de Ética, no exercício de suas funções, deverá agir em estrita conformidade com a missão, visão, valores e políticas da DAE S/A Água e Esgoto e conduzir seus trabalhos de acordo com as melhores práticas de governança corporativa, do Código de Conduta e Integridade e Estatuto Social da DAE S/A Água e Esgoto, bem como a Lei nº 13.303/2016 (Lei das Estatais) e a Lei nº 18.846/2013 (Lei Anticorrupção).

Parágrafo único. O Comitê de Ética deverá manter o caráter confidencial e sigiloso das denúncias, informações, documentos e depoimentos obtidos para apuração das demandas.

CAPÍTULO III - BASE NORMATIVA

Art. 4º. O Código de Conduta e Integridade e Estatuto Social da DAE S/A Água e Esgoto, bem como a Lei nº 13.303/2016 e a Lei nº 18.846/2013, são as bases normativas para as deliberações do Comitê de Ética, que contém referências legais, formais e institucionais que devem por esse ser obrigatoriamente observadas em nome da DAE S/A Água e Esgoto.

CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURA, COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 5º. O Comitê de Ética será nomeado pelo Conselho de Administração e terá a seguinte constituição:

- I. Será composto de 03 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 01 (um) ano, eleitos e destituídos a qualquer tempo, exclusivamente, pelo Conselho de Administração, permitida, no máximo, 02 (duas) reconduções consecutivas.
- II. Os membros deverão pertencer ao quadro efetivo de servidores da DAE S/A, possuir reputação ilibada e não ter causado, por ação ou omissão, qualquer dano ao erário público, seja de ordem financeira ou de imagem à DAE S/A.

- III. Os membros do Comitê de Ética não receberão qualquer tipo de remuneração extra pelo exercício das atribuições do Comitê, que, sob hipótese alguma, será interpretado como acúmulo de funções.

Art. 6º. Os membros do Comitê de Ética serão substituídos em caso de ausência, ou definitivamente, em caso de:

- I. Não cumprimento, durante o mandato, dos requisitos impostos pelo inciso II do Art. 5º deste Regimento.
- II. Renúncia.
- III. Encerramento de vínculo empregatício com a DAE S/A.
- IV. Afastamento por licença sem remuneração para tratos de interesses particulares, nos termos do Acordo Coletivo.
- V. Destituição, a qualquer tempo e sem necessidade de justificativa, pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único. Ausências pontuais inferiores a 15 (quinze) dias corridos não serão causa de substituição definitiva.

Art. 7º. A posse na função de membro do Comitê de Ética se dará por meio de nomeação e aprovação pelo Conselho de Administração, por meio de termo específico, em cujo teor deve constar expressamente o compromisso de manutenção da absoluta confidencialidade dos dados e informações a que tiver acesso o empossado em decorrência do exercício de suas atribuições, nos termos do Anexo A.

Art. 8º. A função de membro do Comitê de Ética é indelegável, devendo ser executada com diligência, imparcialidade e discrição, de modo a servir com lealdade à DAE S/A.

Art. 9º. O Comitê se reunirá na periodicidade que se fizer necessária a depender da demanda de denúncias recebidas, devendo priorizar as reuniões para os casos de denúncias consideradas graves ou de risco elevado à DAE S/A.

Art. 10. O Comitê poderá subdividir-se em seus membros em Grupos de Ação, conforme competência dos membros e volume de trabalhos, de modo a otimizar as atividades oportunas.

Parágrafo único. A subdivisão não descaracteriza a atuação colegiada do Comitê, devendo os resultados das iniciativas conduzidas por cada uma das frentes de trabalho serem aprovadas por maioria de votos dos membros.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 11. Caberá ao Comitê de Ética, além das atribuições constantes no Código de Conduta e Integridade da DAE S/A:

- I. Instruir o procedimento de apuração pormenorizadamente, destinado a apurar a denúncia recebida da Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) ou outro sistema que lhe substituir.
- II. Opinar, por maioria de votos e após apuração pormenorizada, através de Relatório Final destinado ao Colegiado (Presidência e Superintendências), sobre abertura de procedimento de sindicância, às não conformidades constatadas em processo de averiguação.
- III. Apresentar ao Conselho de Administração, juntamente com a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, relatório gerencial sobre as Denúncias recebidas pelo canal periodicamente, respeitados o sigilo e a privacidade.
- IV. Solicitar aos departamentos responsáveis todos os documentos necessários à instrução do processo de averiguação de desvios éticos.

§ 1º Na ausência de um membro ou em vacância de qualquer tipo, o Comitê de Ética deverá desempenhar suas atribuições com os membros restantes.

§ 2º Nas decisões em que houver empate nos votos dos membros do Comitê de Ética, o fato deverá ser relatado e a decisão ficará a cargo do Colegiado.

§ 3º No caso de denúncia envolvendo situações de assédio, o Comitê de Ética encaminhará a mesma para a comissão de Assédio.

Art. 12. O Comitê de Ética deverá comunicar imediatamente ao Comitê de Auditoria, por meio da Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, as denúncias de elevado potencial lesivo, assim entendidas como aquelas que:

- a) coloquem em risco a integridade física ou a vida de colaboradores da DAE S/A ou de terceiros relacionados;
- b) possam resultar em expressiva mancha à reputação da Companhia.

CAPÍTULO VI - DO CONFLITOS DE INTERESSES

Art. 13. O membro do Comitê de Ética que tiver conflito real ou potencial com determinada matéria integrante da pauta de reunião, seja pelo assunto referir-se a área/departamento sob sua gestão, seja em decorrência de relacionamento pessoal ou familiar com colaborador ou terceiro apontado em relato de potencial não conformidade, deve declarar-se impedido e abster-se da discussão da matéria.

§ 1º É considerado, também, conflito de interesse o recebimento, apuração e tratamento de potencial não conformidade relacionada ao próprio membro do Comitê.

§ 2º As declarações de conflito deverão ser devidamente formalizadas e declaradas no Relatório Final de cada apuração e encaminhadas à Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos.

§ 3º É vedada a participação de membros do Comitê de Ética em Comissão de Sindicância Administrativa.

CAPÍTULO VII - CANAIS DE COMUNICAÇÃO COM O COMITÊ DE ÉTICA

Art. 14. As denúncias serão acolhidas e transmitidas pelo Canal de Denúncias da DAE, via telefone e *web*, por fonte externa e confidencial, e serão encaminhadas para a Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos, juntamente com auxílio de um dos membros do Comitê de Ética.

Art. 15. A denúncia terá sua apuração preliminar, porquanto somente denúncias de violação ao Código de Conduta e integridade da DAE S/A serão enviadas via SEI (Sistema Eletrônico de Informações) e apuradas pormenorizadamente pelo Comitê de Ética.

Art. 16. O Comitê de Ética será assessorado, no que couber, pela Diretoria de Conformidade e Gestão de Riscos e pelo Comitê de Auditoria.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17. Competirá ao Comitê de Auditoria acompanhar a atuação do Comitê de Ética por meio de relatórios periódicos apresentados nas reuniões do Conselho.

Art. 18. Todas as informações e documentos colocados à disposição do Comitê, pelos seus membros identificados ou produzidos são confidenciais, independentemente se o registro nesse sentido constar no documento, sendo proibido seu compartilhamento, parcial ou total, com terceiros, salvo se:

- I. Estritamente necessário ao desempenho das atribuições do Comitê.
- II. Requerida por autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade, por exigência legal.
- III. Haja obrigatoriedade de comunicação às autoridades governamentais e/ou pessoas investidas de tal autoridade quando decorrente de exigência legal.

§ 1º Para os casos que resultarem em procedimento de Sindicância, o Colegiado poderá compartilhar as informações necessárias com a respectiva comissão.

§ 2º Agentes externos, assim entendido os colaboradores da empresa convidados para prestação de informações técnicas ou relativas às suas atividades ou departamento, ou especialistas independentes, terão acesso às informações que o Comitê tenha a posse e/ou propriedade, nos limites e na proporção necessária ao desempenho da função ou cumprimento do objetivo do convite

e deverão ser vinculados mediante a formalização de Termo de Confidencialidade em consonância com este instrumento.

Art. 19. Este Regimento Interno será revisto sempre que os membros do Comitê ou do Conselho de Administração da DAE S/A julgarem pertinente, sendo que todas as alterações deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração.

Art. 20. Eventuais casos omissos neste Regimento serão levados à análise e decisão do Conselho de Administração.

Art. 21. O Comitê de Ética proporá, para aprovação do Conselho de Administração, orçamento anual destinado a cobrir despesas com seu funcionamento.

Art. 22. Este Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração.

ANEXO A

Termo de Compromisso, Confidencialidade e Ausência de Conflito de Interesses

Eu, _____,
_____ (cargo/função), designado como
membro do Comitê de Ética da DAE S/A – Água e Esgoto, me comprometo a:

Imparcialidade e Conflito de Interesses

- ✓ Pautar as decisões estritamente no cumprimento às determinações do Código de Conduta e Integridade da DAE S/A, bem como à legislação vigente aplicáveis, independentemente de convicções pessoais;
- ✓ Manter a imparcialidade e objetividade no exercício das funções do Comitê de Ética;
- ✓ Garantir a independência dos processos de avaliação, preservando a ética profissional;
- ✓ Gerenciar potenciais conflitos de interesse e comunicar aos demais membros do Comitê de Ética qualquer situação real ou potencial de conflito de interesses.

Sigilo e Confidencialidade

- ✓ Manter a confidencialidade acerca das informações recebidas, coletadas por meio dos processos internos da DAE S/A, processadas ou produzidas pelo Comitê de Ética;
- ✓ Não utilizar as informações confidenciais a que tiver acesso para gerar benefício próprio, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- ✓ Não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação confidencial a que tiver acesso;
- ✓ Não me apropriar de material confidencial e/ou sigiloso que venha a ser disponibilizado;
- ✓ Não repassar o conhecimento das informações confidenciais, responsabilizando-me por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por meu intermédio, obrigando-me, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo das informações fornecidas.

E declaro:

- ✓ Estar livre, no ato da minha nomeação, de qualquer conflito de interesses que possa prejudicar meu juízo de valor ou macular as atividades do Comitê de Ética e de seus membros;
- ✓ Estar ciente que minha participação no Comitê é voluntária e livre de remuneração, e que esta não configura função adicional à minha atividade junto à Companhia.

A vigência da obrigação de confidencialidade e sigilo, por mim assumida por meio deste termo, terá validade enquanto a informação não for tornada de conhecimento público por qualquer outra pessoa ou meio, ou mediante autorização expressa e escrita, concedida à minha pessoa pelas partes que forneceram a informação confidencial e/ou de qualquer forma possa vir a ser afetada pelo vazamento de tais informações.

Declaro estar ciente de todas as medidas disciplinares e sanções judiciais que poderão advir do não cumprimento do presente.

Data: ____ / ____ / ____

CPF: _____

Assinatura: _____